AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO XXXXX

Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Preliminar de inexistência de contexto de violência de gênero e de incompetência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Imputação de lesão corporal contra a filha que deve ser desclassificada para maustratos, com a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95. Imputação de ameaça na qual o Ministério Público pleiteou a absolvição, em consonância com a defesa técnica.

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, por intermédio do defensor público signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do 403, § 3°, do Código de Processo Penal, por memoriais, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

com base nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

Ι

- SÍNTESE PROCESSUAL

O Ministério Público do XXXXXXXXX acusou FULANO DE TAL pela prática das infrações previstas nos artigos 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal, na forma dos artigos 5º e 7º, da Lei 11.340/06.

A denúncia foi recebida em 29 de outubro de 2019 (id. XXXXXX). Acusado devidamente citado em 27 novembro de 2019 (id.

XXXXXXXXX).

Audiência de instrução e julgamento realizada com a oitiva da vítima

K. E. B. D. S., das testemunhas FULANO DE TAL e FULANO DE TAL e o interrogatório do acusado (id. XXXXXXX).

Alegações finais do Ministério Público orais no sentido da parcial procedência da denúncia, pugnando pela absolvição em relação à ameaça e pela condenação em relação à lesão corporal (id. XXXXXXX).

È o que cumpre relatar.

II - DOS FATOS APURADOS

A princípio, adianta-se a síntese destas razões, para melhor compreensão dos argumentos adiante declinados:

- a) a própria vítima negou em juízo a ocorrência de ameaça, o que ensejou o pedido de absolvição pelo Ministério Público nesse aspecto, ao qual a defesa adere;
- b) por outro lado, o acusado confessou que agrediu a filha, porém a título de correção disciplinar. Seu depoimento em juízo foi marcado por um sincero arrependimento e pelo relato de uma evolução na relação de ambos após os fatos, o que, associado ao depoimento da vítima e do substancioso parecer técnico produzido pelo XXXXXX (id. XXXXXXXX), indicam a inexistência de

contexto de violência de gênero no caso, melhor amoldando-se o fato narrado (*emendatio libelli*) ao tipo de maus-tratos (art. 136 do CP);

c) a não incidência da Lei Maria da Penha, in casu, é adequada e proporcional e possibilita aplicação dos institutos a despenalizadores da Lei nº 9.099/95, pertinentes no presente caso em razão: i) da inexistência de violência de gênero; ii) da continuidade e evolução da relação entre pai e filha, e; iii) do afastamento dos efeitos adversos - inclusive sociais e econômicos - sobre o acusado e o núcleo familiar, que dele depende economicamente, decorrentes de eventual condenação em face do Sr. FULANO, que exerce a função de vigilante (id. XXXXXX).

Nessa ordem, eis o apurado durante a instrução processual.

A vítima FULANA declarou em juízo que, à época, tinha brigado com uma menina na escola que mandou mensagens para seu pai. Indicou que aa para casa de ônibus, era adolescente e se envolvia com pessoas que o pai não queria

A outra adolescente teria dito ao acusado que FULANA estava se envolvendo com traficantes. A vítima acrescentou que era nova, não tinha muita noção das coisas e que entende que seu pai fez isso de cabeça quente. Acredita que alguns vizinhos chamaram a polícia e esclareceu que sua forma de chamar atenção era gritar.

Por fim, declarou que acha que ele parou para pensar no que ele fez e pediu desculpas. Segundo FULANA, ele passou a perguntar o que estava acontecendo e queria saber mais das suas vontades. Ele foi tentando o máximo que podia não lhe privar tanto das coisas. A relação ficou bem melhor depois que ele reconheceu o erro e pediu desculpas. Não relatou qualquer ameaça.

O policial XXXXX, testemunha indireta, relatou que mm dos motivos seria que a vítima estava se relacionando com mulheres e com maus elementos.

Relatou que a esposa do acusado falou que o Sr. FULANO na época estava com depressão.

O policial XXXXX, testemunha indireta, indicou que conversando com o acusado, ele confirmou que teria batido nela, mas teria batido como pai. Disse que foi em relação a algumas amizades que ele não estava gostando e algumas atitudes até de desobediência em casa que ele não gostou dela. Relatou que o acusado disse que bateu nela para corrigi-la como pai.

Por fim, o acusado confessou as agressões e consignou que se excedeu. Declarou que foi uma questão de corrigir mesmo. Indicou que a outra adolescente teria enfiado muitas coisas na sua cabeça e que já não estava bem, pois não tinha dormido direito. Disse que foi pego de surpresa pelas informações da amiga, mas que se arrepende e que deveria ter conversado com a filha.

Por outro lado, o parecer técnico do XXXXXX, que trata o caso desde o princípio como uma ocorrência de maus-tratos, dá conta do seguinte (id. XXXXXX):

"O Sr. XXXXX informou que está casado com a Sra. Kele há 15 anos. Ao longo dos anos, para ele, sempre fora um pai presente e responsável pela proteção e manutenção de sua família. Referiu que a situação dos autos se deu num contexto de muita tensão e descontentamentos (dificuldades na conjugalidade, e um histórico pessoal de depressão), quando ele tomou conhecimento de que a filha estaria apresentando comportamentos, inaceitáveis: faltas para ele, escolares: frequentava festas fazendo uso de bebida alcoólica e narguilé; brigas na escola, entre outros. A par dessas condutas, relatou que se descontrolou e bateu nela. Muito constrangido, assumiu responsabilidade pelo comportamento,

demonstrando-se arrependido e ciente de sua inadequação.

Em consonância com a fala de Kathleen, o Sr. Eduardo relatou que, após a situação em tela, pôde refletir sobre sua relação com os filhos e vem investindo em melhorar a comunicação e a troca de afetos. Por outro lado, tem procurado flexibilizar algumas regras e limites, tendo em vista sua consciência sobre seus rígidos padrões morais derivados de sua história pessoal."

Por outro lado, o atendimento da Sra. FULANO, mãe da vítima, demonstra que os mesmos problemas na relação entre o acusado e FULANA existiam com a mãe e que, portanto, não foram marcados pela desigualdade de gênero:

"Em atendimento, a Sra. FULANA relatou grande dificuldade em lidar com os filhos e de assumir seu papel e hierarquia parental. Sente-se desrespeitada pelas filhas, especialmente por FULANA; em sua percepção, ela é desobediente, sempre gostou de sair, sente-se superior e tem amizades inadequadas. A única relação que a Sra. xxxxxx relatou como satisfatória foi com o filho mais novo, Carlos. Trouxe um discurso carregado de afetos, configurando-se um quadro de importante sofrimento emocional, agravado pela parca rede de apoio social."

Diante dos fatos apurados, passa-se às questões de direito.

III - PRELIMINARES

Depreende-se dos autos que não restou demonstrado, no presente caso, o contexto de violência de gênero (art. 5º da Lei Maria da Penha) necessário para a incidência da Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, resta descaracterizada a competência deste juízo em razão da matéria, devendo ocorrer o declínio de competência ao Juizado Especial Criminal, em razão da

incompetência absoluta.		

Por outro lado, caso este juízo entenda prorrogada a competência para julgar a causa, pugna-se preliminarmente pela não incidência das normas da Lei Maria da Penha ao presente caso.

IV - MÉRITO

IV.1. Da absolvição em relação à imputação de ameaça

No que concerne ao delito de ameaça, a própria vítima negou sua ocorrência em juízo, assim como o acusado. As testemunhas não presenciaram o fato imputado.

Nesse sentido, em suas alegações finais, o Ministério Público pleiteou a absolvição do acusado nesse ponto, manifestação à qual a defesa técnica ora ratifica, com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

II.2. Da desclassificação em relação à imputação de lesão corporal para maus- tratos (art. 136 do CP) com a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95

Ademais, encerrada a instrução processual, depreende-se que o acusado confessou ter agredido a filha, porém com o propósito de correção disciplinar, o que, conforme contexto exposto, caracteriza, a rigor, a infração penal de maus-tratos (art. 136 do CP).

Assim, é o caso de desclassificação (*emendatio libelli*) para a referida

infração penal, com a consequente abertura de vista ao Ministério Público para manifestação a respeito do cabimento de transação penal e de suspensão condicional do processo, conforme Súmula nº 337 do STJ:

Súmula nº 337 do STJ

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência

parcial da pretensão punitiva.

Em último caso, na hipótese de condenação, pugna-se pela incidência da atenuante da confissão.

V. DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, requer-se:

- a) preliminarmente, pela não incidência das normas da Lei Maria da Penha, em razão da ausência de contexto de violência de gênero (art. 5º da LMP);
- b) também preliminarmente, o declínio de competência ao Juizado Especial Criminal;
- c) no mérito, a absolvição do acusado da imputação de ameaça, com fundamento no art. 386, VII, do CPP e a desclassificação da imputação de lesão corporal para maus-tratos (art. 136 do CP), com a abertura de vista ao Ministério Público para a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95;
- d) subsidiariamente, a incidência da atenuante da confissão em relação à imputação de lesão corporal;

Nesses termos, pede deferimento.

Fulano de tal

Defensor Público do xxxxx